

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº PR2026.03/CLHO-00114

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2026.03/CLHO-00114

ASSUNTO: Análise de conformidade da fase interna – contratação por inexigibilidade (apresentação artística – cantor Rey Vaqueiro)

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Controladoria Geral do Município

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Encarregado

Nome: Mateus Almeida Silva

Data de emissão: 23/04/2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a conformidade da fase interna (fase preparatória) do processo administrativo PR2026.03/CLHO-00114, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística do cantor Rey Vaqueiro, a realizar-se em 22 de julho de 2026, durante o evento “Festejo de Santana 2026”, promovido pelo Município de Coelho Neto/MA.

A manifestação insere-se no âmbito das atribuições da Controladoria Geral do Município, como instância de controle interno, voltada ao monitoramento da legalidade, legitimidade e economicidade das contratações públicas, bem como ao aperfeiçoamento da governança das contratações municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A análise do presente processo fundamenta-se, em especial, nos seguintes diplomas normativos:

- Constituição Federal, notadamente artigos 37 e 74, que tratam dos princípios da administração pública e do sistema de controle interno.
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial:
 - art. 18 (planejamento das contratações);
 - art. 23 (estimativa de preços);
 - art. 72 (contratação direta – requisitos gerais);

- art. 74, II (inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico).
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à responsabilidade na geração de despesa, necessidade de prévia dotação orçamentária e compatibilidade com as metas fiscais.
- Lei nº 4.320/1964, quanto às normas gerais de Direito Financeiro e à classificação da despesa por natureza, grupo de despesa e elemento de despesa.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere à correta utilização dos elementos de despesa 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), no que tange aos princípios de materialidade, relevância e risco na atuação do controle interno.

No campo jurisprudencial, merecem destaque as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionadas à contratação de artistas por inexigibilidade, com ênfase na necessidade de: (I) comprovação da consagração do artista; (II) demonstração da inviabilidade de competição; e (III) justificativa da compatibilidade do preço com o mercado.

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise empreendida pela Controladoria Geral do Município, em relação ao processo PR2026.03/CLHO-00114, considerou, entre outros, os seguintes eixos:

- I – planejamento da contratação (existência e qualidade do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência);
- II – regularidade da instrução processual (documentos essenciais para a inexigibilidade);
- III – comprovação da consagração do artista e da inviabilidade de competição;
- IV – adequação da pesquisa de preços e da justificativa de valores;
- V – conformidade jurídica da opção pela inexigibilidade, à luz do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI – correção da classificação orçamentária e aderência às normas de contabilidade aplicada ao setor público;
- VII – tempestividade e suficiência das providências adotadas pela unidade demandante.

A análise baseou-se na documentação acostada aos autos, sem prejuízo de futuras reavaliações, caso surjam novos elementos relevantes no curso do processo.

4. ANÁLISE ESPECÍFICA DO PROCESSO

4.1 Objeto da contratação

O objeto do processo é a contratação de show artístico do cantor Rey Vaqueiro, com data, local e duração definidos, inserido na programação oficial do “Festejo de Santana 2026”.

A descrição do objeto é clara, específica e suficiente para caracterizar a natureza artística do serviço a ser prestado, atendendo ao requisito de definição do objeto na fase de planejamento.

Situação: **regular**.

4.2 Planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência)

Constam dos autos Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que apresentam: justificativa da necessidade da contratação, descrição do objeto, informações sobre o público-alvo, contextualização do evento e estimativa de custos.

Verifica-se aderência aos comandos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio das contratações, bem como às boas práticas de governança das contratações, ao conferir maior previsibilidade e transparência ao processo decisório.

Situação: **regular**.

4.3 Consagração do artista e inviabilidade de competição

A inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a contratação se dê diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No caso concreto, a consagração do cantor Rey Vaqueiro foi demonstrada por meio de elementos como: relevância em plataformas de streaming, número de seguidores em redes sociais, ampla divulgação em mídias digitais e histórico de apresentações em diversos municípios, evidenciando a preferência do público e consolidando a notoriedade do artista.

Esse tipo de comprovação encontra respaldo na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, que admite o uso de indicadores objetivos (mídia, público, histórico de shows, métricas digitais) para caracterizar a consagração, especialmente no contexto de artistas da música popular.

Situação: **requisito atendido**, quanto à consagração e à inviabilidade de competição.

4.4 Forma de contratação – contratação via pessoa jurídica vinculada

A contratação está sendo processada por meio da empresa Rey Vaqueiro Produções Artísticas Ltda., regularmente inscrita no CNPJ, que figura como representante do artista.

A documentação acostada indica vínculo direto entre o artista e a pessoa jurídica contratada, o que é compatível com a hipótese legal de contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico por intermédio de empresário exclusivo ou empresa vinculada.

A jurisprudência do TCU admite esse arranjo, desde que demonstrado o vínculo contratual de representação e inexistência de competição efetiva para o serviço específico, o que se verifica, no caso, pela natureza personalíssima da apresentação artística.

Situação: **regular**, quanto à forma de contratação via pessoa jurídica vinculada ao artista.

4.5 Justificativa de preços

Conforme os documentos do processo, a unidade demandante apresentou proposta formal de preço emitida pela empresa responsável, bem como informações sobre contratações anteriores do mesmo artista em outros entes públicos, utilizadas como parâmetro comparativo.

Tal procedimento atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a utilização de contratações similares e outras fontes idôneas para estimativa e justificativa de preços, inclusive em hipóteses de contratação direta.

À luz dos dados apresentados, a compatibilidade do preço com o mercado mostra-se satisfatoriamente demonstrada nesta fase, observando-se o entendimento do TCU de que a inexistência de licitação não afasta o dever de comprovar a razoabilidade do valor contratado.

Situação: **adequada**.

4.6 Dotação orçamentária e classificação da despesa

Consta dos autos a indicação de dotação orçamentária específica, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a LRF, assegurando a existência de prévia autorização orçamentária para a realização da despesa.

Situação: **adequada**.

5. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A partir dos eixos de análise definidos, a situação do processo PR2026.03/CLHO-00114 pode ser assim sintetizada:

- Objeto da contratação: **regular**;
- Planejamento (ETP e TR): **regular**;
- Consagração do artista e inviabilidade de competição: **requisito atendido**;
- Forma de contratação (PJ vinculada): **regular**;
- Justificativa de preços: **adequada**;
- Dotação orçamentária: **adequada**.

Conclui-se, portanto, que a fase interna da contratação apresenta **conformidade substancial**.

6. RECOMENDAÇÕES

Em razão do achado apontado, a Controladoria Geral do Município recomenda à unidade demandante e à área de contabilidade:

I – Anexar aos autos certidão de falência e concordata válida e validada.

7. CONCLUSÃO

Considerando a documentação constante dos autos, a legislação aplicável e a análise empreendida, esta Controladoria Geral do Município conclui que:

A fase interna da contratação direta por inexigibilidade, para apresentação artística do cantor Rey Vaqueiro, encontra-se **materialmente regular**, no que se refere ao planejamento, à definição do objeto, à consagração do artista, à forma de contratação e à justificativa de preços;

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO**, condicionando-se o prosseguimento das etapas subsequentes da contratação à prévia regularização da certidão de falência e concordata, na forma recomendada no item 6 deste parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente, para ciência e adoção das providências cabíveis.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mateus Almeida Silva

Encarregado

Data: 23/04/2026

